

**PUBLICADO NO DOM DE 23 A 25/11/2013**

**PORTARIA Nº 286/2013**

Disciplina o controle de qualidade antecedente à lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento em função do valor do crédito tributário a ser constituído, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no inciso XI do artigo 20 do Regimento Interno da SEFAZ, aprovado pelo Decreto nº 19.392, de 18 de março de 2009, e alterado pelo Decreto nº 20.259, de 12 de novembro de 2009,

**RESOLVE:**

Art. 1º Disciplinar o controle de qualidade da Notificação Fiscal de Lançamento e Auto de Infração.

Art. 2º Para os fins do objeto desta Portaria fica criada a Comissão de Análise Prévia da Lavratura de Auto de Infração e Notificação Fiscal de Lançamento - CAPLAN, no âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, vinculada à Diretoria Geral da Receita Municipal - DGRM, constituída pelo Diretor, que a presidirá, pelos Coordenadores de Fiscalização e Tributação, do Chefe da Representação Fiscal e de um Representante dos Auditores Fiscais a ser indicado pela Coordenadoria de Fiscalização.

Art. 3º Antes da sua lavratura, os Autos de Infração - AI e Notificações Fiscais de Lançamento - NFL serão submetidos à análise prévia quanto ao controle da observância dos procedimentos adotados pela Coordenadoria de Fiscalização, sendo que os de valor original igual ou superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ou aqueles em que o objeto da lavratura não esteja definitivamente pacificado na esfera administrativa dependerão da avaliação da CAPLAN.

Art. 4º Serão apresentados à CAPLAN os rascunhos dos AI e NFL gerados pelo Sistema, o Termo de Fiscalização circunstanciado demonstrando as razões de fato e de direito da cobrança do tributo, e os respectivos documentos que servirem de prova do alegado.

Art. 5º Em reuniões quinzenais ou sempre que se fizer necessário, a CAPLAN analisará os AI e NFL a ela submetidos e apresentará Relatório de Análise conforme modelo constante no anexo I desta Portaria, segundo prioridade estabelecida pelo seu Presidente.

Art. 6º Os autuantes ou notificantes poderão ser convocados para discutir ou esclarecer pontos relacionados ao documento de sua autoria que esteja sendo analisado.

Art. 7º As decisões da CAPLAN serão tomadas por maioria e em caso de empate prevalecerá à orientação do Diretor Geral da Receita Municipal.

Art. 8º Prolatada a decisão, a CAPLAN encaminhará o expediente à Coordenadoria de Fiscalização para lavratura do AI ou NFL e respectivo registro.

Art. 9º O não atendimento da decisão da CAPLAN implica responsabilidade funcional, sem prejuízo da designação de outro Auditor Fiscal para a execução dos trabalhos na forma determinada.


Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, alcançando os AI e NFL ainda não lavrados.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em 22 de novembro de 2013.

**MAURO RICARDO MACHADO COSTA**  
Secretário Municipal da Fazenda

**ESTE TEXTO NÃO SUBSTITUI O PUBLICADO NO DOM DE  
23 A 25/11/2013**

## Anexo I

<div style="display: flex; justify-content: space-between; align-items: center;"> <div style="text-align: center;"> <small>Secretaria da Fazenda</small> </div> <div style="text-align: center;">  <p><b>SALVADOR</b> PREFEITURA</p> <small>PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL</small> </div> </div> <h3 style="text-align: center; margin-top: 5px;">RELATÓRIO DE ANÁLISE DA CAPLAN</h3>			
Sujeito Passivo/Contribuinte:			
CGA	CNPJ		
Nº DA PROGRAMAÇÃO	VALOR DO CRÉDITO R\$		
ANÁLISE E DETERMINAÇÃO			
Lista de Checagem	SIM	NÃO	NÃO APLICÁVEL
1 – O sujeito passivo está corretamente identificado?	( )	( )	( )
2 – O atuado/notificado é o mesmo que consta no Cadastro do Município?	( )	( )	( )
3 – O sujeito passivo prestou serviço no Município do Salvador sujeito à incidência do ISS?	( )	( )	( )
4 – O fato gerador do tributo está previsto na legislação municipal?	( )	( )	( )
5 – Os dispositivos infringidos e as penalidades estão capitulados corretamente?	( )	( )	( )
6 – As intimações foram efetuadas corretamente?	( )	( )	( )
7 – A base de cálculo está corretamente demonstrada? (foram observadas as retenções, deduções, local da prestação do serviço?).	( )	( )	( )
8 – A indicação do local da prestação do serviço está conforme o entendimento do Município?	( )	( )	( )
9 – A alíquota foi enquadrada corretamente?	( )	( )	( )
10 – O Termo de Fiscalização circunstanciado demonstra as razões de fato e de direito da cobrança do tributo?	( )	( )	( )
11 – Os documentos que serviram de prova estão	( )	( )	( )

devidamente juntados ao AI/NFL?			
12 – A CAPLAN entende como necessário o envio de cópias de provas ao contribuinte juntamente com o AI/NFL?	( )	( )	( )
13 – Houve algum incidente durante a fiscalização que possa prejudicar o andamento do processo tributário?	( )	( )	( )
14 – OS documentos que servirão de base para atualização do cadastro foram preenchidos corretamente?	( )	( )	( )
10 – A CAPLAN homologa a forma e conteúdo do AI/NFL?	( )	( )	( )
Determinação: ( ) lavrar o AI/NFL ( ) rever a apuração			
<b>MANIFESTAÇÃO COMPLEMENTAR</b>			
Salvador, _____, de _____ de _____.			
<b>MEMBROS DA CAPLAN</b>	<b>Assinatura/Visto</b>		
Diretor Geral da Receita Municipal			
Coordenador de Fiscalização			
Coordenador de Tributação			
Chefe da Representação Fiscal			
Representante dos Auditores Fiscais			
Auditor Fiscal Titular da programação			